



CONTRATO 21/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 48/2026

PROC. ADM. 28/16/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E INK PRINT COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO, DE IMPRESSORAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL.

A Fundação da Seguridade social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por seu Presidente em substituição, Edgar Aparecido Ferreira da Silva, RG nº 094.983 e CPF nº 437.768- de ora em diante designada CONTRATANTE e a empresa INK PRINT COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 06.065.118/0001-84, com sede à Rua Mirassol nº 254 – Parque Novo Mundo - Americana - CEP: 13.467-472, neste ato representada pela Sr. Caio Augusto de Carvalho Herrera, portador do RG nº 845.851 e CPF nº 536.228- na qualidade de vencedora da Dispensa Eletrônica 48/2026, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1.** Obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de locação, de impressoras, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, conforme termos e especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Aviso de Compra.
- 1.2.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, inclusas as atividades de implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção dos mesmos.
- 1.3.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a)** Aviso de Compra nº 38/2026 e seus Anexos;
 - b)** Proposta de 25 de setembro de 2026 apresentada pela CONTRATADA;
 - c)** Ata da sessão da Dispensa Eletrônica 48/2026
- 1.4.** O regime de execução contratual observará o preço mensal fixo, acrescido, quando cabível, do valor correspondente às páginas excedentes à franquia, conforme critérios de medição estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.



1.5. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo quando exigido, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação.

1.6. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças e fornecimento dos materiais de consumo previstos no Termo de Referência, observados os prazos de atendimento e solução nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 23.179,92 (vinte e três mil, cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) sendo que a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 1.931,66 (mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

2.2 As páginas que excederem a franquia mensal estabelecida no Termo de Referência serão remuneradas pelo valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos) por página excedente, por grupo de equipamento, mediante medição e comprovação pela fiscalização do contrato, observados os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 33.90.40.00 - 33.90.40.01 - Órgão 24.01.00 – Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se em 19 de outubro de 2026.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de 14/10/2026, podendo ser prorrogado a critério das partes nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de início do contrato.

3.3.1. No caso de solicitação por parte da CONTRATADA, o preço terá reajuste de acordo com a variação do índice INPC/ IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

3.4. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados de 19 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no instrumento de contratação direta, permaneça caracterizada a natureza contínua do objeto, seja demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços para a Administração e sejam observadas as demais exigências dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, viagens, hospedagens, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 4.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.
- 4.3.** A CONTRATANTE poderá exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 4.4.** A CONTRATANTE realizará mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados no período considerado, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- 4.4.1.** A indisponibilidade dos equipamentos ou serviços imputável à CONTRATADA será apurada pelo fiscal do contrato segundo os critérios e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, podendo resultar em desconto proporcional do valor mensal devido, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 4.5.** A FUNSERV designará o servidor Gustavo Gomes Novaes para representá-la na qualidade de gestor do contrato.
- 4.6.** A FUNSERV designará o servidor Gabriel Augusto Moreira da Silva para representá-la na qualidade de fiscal do contrato.
- 4.7.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar em documento próprio as ocorrências verificadas, determinar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos e comunicar ao gestor e à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Compra, a CONTRATADA obriga-se a:



- 5.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 5.2. Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da FUNSERV;
- 5.3. Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 5.4. Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 5.5. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e antes do início da execução, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução contratual, informando nome, documento de identificação, telefone e endereço eletrônico.
 - 5.5.1. O preposto do contrato, além das atribuições designadas no Termo de Referência, realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE.
 - 5.5.2. A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à FUNSERV.
- 5.6. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- 5.7. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela FUNSERV.
- 5.8. Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao CONTRATANTE ou a seus servidores.
- 5.9. Comunicar imediatamente à FUNSERV quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 5.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
 - 5.10.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.





- 5.12.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação sempre que solicitada pela fiscalização da FUNSERV, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar, por escrito, à FUNSERV.
- 5.13.** A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venham ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços.
- 5.13.1.** Esta obrigação aplica-se também aos profissionais que estejam direta ou indiretamente a serviço do contratado.
- 5.13.2.** A CONTRATADA deverá levar a conhecimento de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, os termos relativos às normas de segurança, ao uso de recursos de tecnologia e à confidencialidade das informações da CONTRATANTE, garantindo que todos zelem pela observância do mesmo.
- 5.14.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo em autorização escrita por parte da CONTRATANTE, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado.
- 5.15.** Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas em normas específicas, apresentando comprovação quando solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Compra, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 6.2.** Indicar, formalmente, Fiscal e Gestor para o acompanhamento da execução contratual.
- 6.3.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento da fatura da prestação aprovada dos serviços.
- 6.4.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento ao objeto contratado.



- 6.6. Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.
- 6.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. Após o término de cada período mensal, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA a autorização para emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
- 7.2. Estando em ordem a documentação, o Fiscal atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
- 7.3. Os pagamentos mensais serão realizados no 10^º (décimo) dia após recebimento pela CONTRATANTE da devida nota fiscal, através de boleto, ou depósito em conta corrente devidamente cadastrada na Divisão Administrativa e Financeira da FUNSERV, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 7.4. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo.
- 7.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.6. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.7. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF- e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 7.9. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.



7.9.1. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguinte e-mails: gabriel@funservsorocaba.sp.gov.br/gustavo@funservsorocaba.sp.gov.br

7.9.2. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega e aprovação do pagamento pela Fiscal, e não da emissão do mesmo.

7.10. Deverá constar no Documento Fiscal o No. da Dispensa eletrônica nº 48/2026, nº. do empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária.

7.11. A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A apresentação de documento fiscal com incorreções ou sem os documentos necessários à liquidação implicará sua devolução para regularização, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento após o saneamento da pendência, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.

7.13. A FUNSERV poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes às multas e demais valores decorrentes de obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

7.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela CONTRATADA mediante requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos comprobatórios da ocorrência do fato superveniente e de seus impactos sobre os custos contratuais. A CONTRATANTE analisará o pedido e proferirá decisão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária à instrução, prorrogável mediante justificativa quando a complexidade da matéria assim exigir.

CLÁUSULA OITAVA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas no âmbito da execução contratual, entre outras legalmente previstas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade máxima da Fundação e a prévia análise jurídica, quando exigida.

8.5. A multa poderá ser aplicada nos percentuais estabelecidos neste contrato, respeitado o limite legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, observadas as hipóteses, critérios e bases de cálculo estabelecidos neste contrato e no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Pela inexecução parcial do contrato, a multa compensatória poderá ser aplicada de 10% a 20% do valor do contrato, observada a gravidade da conduta e os danos causados.

8.7. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa compensatória poderá ser aplicada de 20% a 30% do valor do contrato.



8.8. Pela inexecução total do contrato, a multa compensatória poderá ser aplicada de 20% a 30% do valor do contrato.

8.9. Pelo retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, sem prejuízo da multa de mora prevista no item 8.10, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% a 20% do valor do contrato, quando a gravidade da conduta justificar sua aplicação.

8.10. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.11. A aplicação da multa de mora não impede que a CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulativamente com outras sanções legalmente cabíveis, conforme art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Para as infrações previstas nos itens 8.1, “e” a “i”, a multa compensatória poderá ser aplicada de 5% a 30% do valor do contrato, observados os limites legais e a proporcionalidade da penalidade.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

8.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021..

8.15. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou, na hipótese legalmente aplicável, empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, observando-se o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

8.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido.

9.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.3. A extinção unilateral ou consensual observará o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção do contrato não prejudicará as obrigações de garantia, responsabilidade civil, pagamento, indenização, confidencialidade, proteção de dados e outras que, por sua natureza, devam subsistir após o término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à Administração Pública e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor, quando juridicamente aplicável, observados os princípios que regem as contratações públicas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

11.1. A CONTRATADA declara ter ciência e compromete-se a observar o Código de Ética e Conduta da FUNSERV, disponível no sítio eletrônico oficial da Fundação, na versão vigente na data da assinatura deste contrato, desde que compatível com a legislação aplicável.

11.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados quanto às normas de ética, integridade, conduta e acesso aplicáveis às dependências da FUNSERV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara ter ciência e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação da FUNSERV, disponível no sítio eletrônico oficial da Fundação, especialmente durante a permanência de seus empregados, prepostos e subcontratados nas dependências da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo de informações a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual e adotar as medidas necessárias para evitar acesso, divulgação, alteração, perda ou utilização indevida dessas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

13.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventual dado pessoal a que tenha acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual e para as finalidades legalmente autorizadas.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.



13.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, com as informações necessárias à adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

13.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável, devolver, eliminar ou inutilizar de forma seguro eventuais dados ou informações armazenados em equipamentos, sistemas ou mídias utilizados na execução contratual.

13.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros autorizados observem as obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

14.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, observadas as disposições do Aviso de Compra, Termo de Referência e proposta vencedora.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando o prazo e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados e mantidos à disposição do público nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.





Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba
Rua Major João Lieio, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br
CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, sede da CONTRATANTE, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante assinatura digital ou eletrônica admitida pela legislação aplicável, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sorocaba, 05 de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA –
FUNSERV

Edgar Aparecido Ferreira da Silva/em substituição

Presidente

CONTRATADA

Ink Print Comercio, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda
Caio Augusto de Carvalho Herrera

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Lucia Bittencourt Rosa

CPF: 000.795.678-00

Nome: Fernando Jose de Oliveira Herrera

CPF: 000.442.248-00





ANEXO LC-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS

CONTRATANTE: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV

CONTRATADO: Ink Print Comércio, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada a prestar serviços de locação, de impressoras, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:





- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 05 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Cargo: Presidente em substituição

CPF: 000.437.768-000

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Cargo: Presidente em substituição

CPF: 000.437.768-000

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Cargo: Presidente em substituição

CPF: 000.437.768-000

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Caio Augusto de Carvalho Herrera

Cargo: Representante Legal

CPF: 000.536.228-000

Assinatura: _____





Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba
Rua Major João Lieio, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br
CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 000.437.768-00

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: Gustavo Gomes Novaes – assinado por Gabriel Augusto Moreira da Silva

Cargo: Chefe da Seção Administrativa e Patrimonial/ Chefe da Seção Administrativa
CPF: 000.327.538-00 / CPF: 000.644.038-00

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos licitatórios e prestação de contas de compras e licitações.

Nome: Francine Casare
Cargo: Chefe da Seção de Compras, Licitações e Patrimônio
CPF: 000.879.378-00
Assinatura: 

O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; partes contratantes; responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; responsáveis por processos licitatórios; responsáveis por prestações de contas; responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e interessados relacionados a processos de competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme as Instruções nº 1/2024.





Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba
Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br
CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV

CNPJ Nº: 67.366.310/0001-03

CONTRATADA: Ink Print Comércio, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda

CNPJ Nº: 06.065.118/0001-84

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2026

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026

VIGÊNCIA: De 19/10/2026 até 19/10/2027

OBJETO: SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO, DE IMPRESSORAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL.

VALOR (R\$): R\$ 23.179,92 (vinte e três mil, cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;





Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba
Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br
CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

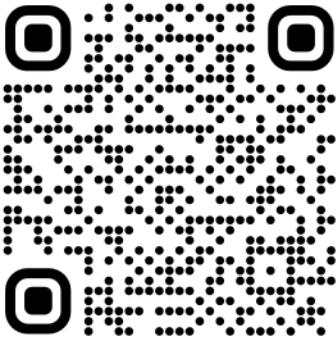
Sorocaba, 05 de outubro de 2026.

Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Presidente em substituição da FUNSERV



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



b38cc149400d4ea7699a68a7929
553119aa4badbab7e080a80dfcf
cbba29de16 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/ac6a1b71285f4c602c49a09f993146bc337be6666f92a203b>

Assinaturas concluídas: 6 de 6

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

Assinaturas presentes no documento

Caio Herrera

536.228-
Signatário

Fernando Jose Oliveira Herrera

442.248-
Signatário

Edgar Aparecido Ferreira da Silva

437.768-
Signatário

Gabriel Augusto Moreira Da Silva

644.038-
Signatário

francine casare

879.378-
Signatário

Ana Lúcia Bittencourt Rosa

795.678-
Signatário

Trilha de auditoria

05/10/2026 13:51 francine casare (francine@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF 879.378- criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: b38cc149400d4ea7699a68a7929553119aa4badbab7e080a80dfcfcbba29de16

05/10/2026 13:51 francine casare (francine@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF 879.378- visualizou o documento
Endereço de IP: 177.84.241.30 Porta: 49314

05/10/2026 13:51 francine casare (francine@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF 879.378- assinou o documento
Endereço de IP: 177.84.241.30 Navegador: Chrome/154.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 49314 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.4736, -47.4425

05/10/2026 13:53 Edgar Aparecido Ferreira da Silva (edsilva@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF 437.768- visualizou o documento
Endereço de IP: 177.79.80.194 Porta: 39270

05/10/2026 13:53 Edgar Aparecido Ferreira da Silva (edsilva@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF 437.768- assinou o documento
Endereço de IP: 177.79.80.194 Navegador: Mobile Safari/26.6 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 39270 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 26.6 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.8951, -47.0439

05/10/2026 13:58 Ana Lúcia Bittencourt Rosa (anrosa@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF 795.678- visualizou o documento
Endereço de IP: 177.84.241.30 Porta: 51657

05/10/2026 13:58	Ana Lúcia Bittencourt Rosa (anrosa@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF ██████████.795.678-██████████ assinou o documento
Endereço de IP: 177.84.241.30 Navegador: Chrome/154.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 51657 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.4736, -47.4425	
05/10/2026 14:01	Caio Herrera (caio@inkprints.com.br, CPF ██████████.536.228-██████████ visualizou o documento
Endereço de IP: 186.223.43.244 Porta: 59517	
05/10/2026 14:01	Caio Herrera (caio@inkprints.com.br, CPF ██████████.536.228-██████████ assinou o documento
Endereço de IP: 186.223.43.244 Navegador: Chrome/154.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 59517 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.7112, -47.2928	
05/10/2026 14:14	Fernando Jose Oliveira Herrera (fernando@inkprints.com.br, CPF ██████████.442.248-██████████ visualizou o documento
Endereço de IP: 186.223.43.244 Porta: 60371	
05/10/2026 14:14	Fernando Jose Oliveira Herrera (fernando@inkprints.com.br, CPF ██████████.442.248-██████████ assinou o documento
Endereço de IP: 186.223.43.244 Navegador: Chrome/154.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 60371 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.7112, -47.2928	
05/10/2026 16:02	Gabriel Augusto Moreira Da Silva (gabriel@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF ██████████.644.038-██████████ visualizou o documento
Endereço de IP: 177.84.241.30 Porta: 53586	
05/10/2026 16:02	Gabriel Augusto Moreira Da Silva (gabriel@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF ██████████.644.038-██████████ assinou o documento
Endereço de IP: 177.84.241.30 Navegador: Microsoft Edge/154.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 53586 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.4736, -47.4425	